



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

DECRETO nº 1447/2025, DE 28 DE MAIO DE 2025

**“Dispõe sobre nomeação dos
Conselheiros Titulares e Suplentes
para compor o Conselho de
Alimentação Escolar - CAE de 2025.**

O Prefeito Municipal de Espera Feliz/MG, OZIEL GOMES DA SILVA, no uso de suas atribuições e em conformidade com a lei e a resolução nº06/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho de Alimentação Escolar - CAE de 2025, os membros abaixo relacionados, indicados por suas categorias:

I - Representante indicada pelo Poder Executivo:

Titular: Katia Cristina da Silva

Suplente: Andresa Fumian

II - Representante indicada pelo segmento de Pais de Alunos:

Titular: Alessandro Emerick de Souza

Suplente: Neuza Maria Lopes

Titular: Ariele Santos Rosa

Suplente: Wellington Antônio Tavares

III - Representante indicada pelo segmento da Sociedade Civil Local:

Titular: Anderson Marinho de Souza

Suplente: Vanessa de Oliveira Gonçalves

Titular: Andreia Maia

Suplente: Nilcimara Camila Rodrigues

IV - Representantes dos docentes, discentes e trabalhadores da educação:

Titular: Priscila G. Ribeiro

Suplente: Erlane Ribeiro de L. Teixeira

Titular: Ana Paula Mugi Fogal

Suplente: Lucirene Silva Siqueira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

Art. 2º O prazo de validade do CAE (Conselho de Alimentação Escolar), conforme a legislação vigente permanece por 04 anos.

Art. 3º Os deverão cumprir o que estabelece no Regimento Interno do CAE, bem como o que determina a Legislação Federal e Municipal vigentes.

Art. 4º Revogadas as disposições sem contrário, **FICANDO ESPECIFICADAMENTE REVOGADO O DECRETO 1445/2025, DE 21 DE MAIO DE 2025**, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, 21 de maio de 2025.

OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 21 / 05 / 2025
Art. 86 Lei Orgânica

Costa
Visto